



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2026

Mês: abril

Nº XXVII

---

LEI MUNICIPAL Nº 459/2026

**Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 414/2025, que estabelece a margem consignável para descontos das consignações facultativas na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei Municipal nº 414/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** As consignações relativas a amortizações de empréstimos e parcelas de juros a eles relativos serão processadas de acordo com o prazo do contrato de empréstimo firmado entre a instituição financeira e o servidor, não podendo sua duração exceder a 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 414/2025.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, em 16 de abril de 2026.

  
George Ciró Monteiro de Farias  
Prefeito Constitucional